



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Rerratificação 02 ao CV – 914 / 12

Termo de Rerratificação ao Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e o **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER - GMADC**, objetivando a concessão de subvenção mensal, para pagamento das despesas com a locação de imóvel destinado a abrigar sua sede – Leis Municipais n.º 6.346/05, 7.136/10, 7.351/11 e 7.669/14.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua Bahia, n.º 40, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **VINÍCIUS ALMEIDA CAMARINHA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER - GMADC**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.732.604/0001-10, com sede na Rua Pedro de Toledo, n.º 657, Bairro Centro, neste ato representada por **VERA LÚCIA ROCETTI**, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.637.979 - SSP/SP, CPF n.º 960.354.558-91, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Termo de Rerratificação ao Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, Leis Municipais n.º 1.746 de 28 de setembro de 1970, 6.346 de 11 de outubro de 2005, 7.136 de 15 de junho de 2010, 7.351 de 13 de dezembro de 2011 e 7.669 de 23 de setembro de 2014, em conformidade com o **Protocolo n.º 29.458/13**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente **Termo de Rerratificação** a alteração da Cláusula Primeira do Convênio CV-914/12, conforme disposto da Lei Municipal n.º 7.669/14, que passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

“CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a concessão, pelo Município, de subvenção mensal no valor de **R\$ 2.403,50 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos)** à Entidade, para pagamento das despesas com a locação de imóvel destinado a abrigar sua sede..”

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do convênio inicial, que não foram alteradas por este instrumento.


E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marília, 24 de setembro de 2014.

Pelo Município:

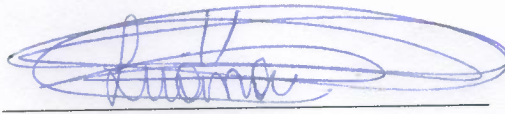

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal


Pela Entidade:


VERA LÚCIA ROCETTI
Presidente

Testemunhas:

1) 
Nome: Monica Duarte da Silva
Divisão de Contratos

RG: _____
2) 
Nome: Ana Garcia de Oliveira
Estagiária de Direito
Divisão de Contratos/Licitações

REGISTRADO sob nº 02.00.01.94/12
Marília, 24 / 09 / 2014

Vera Lúcia dos Santos
Divisão de Contratos





Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

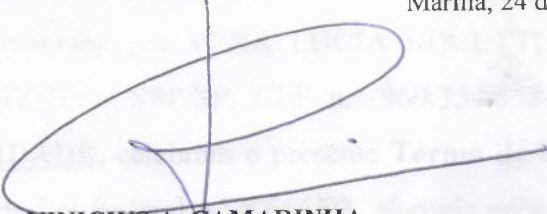
Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: Rerratificação 02 ao CV – 914 / 12
Objeto: Inclusão dos itens V a X à Cláusula Terceira do convênio objetivando a concessão de subvenção mensal, para pagamento das despesas com a locação de imóvel destinado a abrigar a sede da entidade.
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Conveniente: GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER - GMADC

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damo-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 24 de setembro de 2014.

Pelo Município:


VINICIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

Pela Entidade:


VERA LÚCIA ROCETTI
Presidente